

# **RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EMPREGADORES NOS ACIDENTES DE TRABALHO**

KLEIN, Gabrielli Maria; SILVA, M. B.

## **INTRODUÇÃO**

Os acidentes e doenças ocupacionais relacionados ao trabalho são comuns no país, e muitos trabalhadores acabam tendo seus direitos desrespeitados, saindo prejudicados. Apesar das diversas garantias de um ambiente de trabalho seguro e saudável, como a disponibilização de equipamentos de proteção e treinamento adequado, é responsabilidade dos empregadores eliminar os riscos e perigos. Contudo, esse dever nem sempre é atendido, e, por isso, devem ser responsabilizados pela negligência.

O tema em pauta discute a responsabilidade civil dos empregadores em situações de acidentes de trabalho. Esses incidentes ocorrem quando o funcionário sofre alguma lesão durante ou em razão de suas atividades laborais, podendo ser provocados por diversos fatores e circunstâncias. O empregador pode ser responsabilizado se não cumprir suas obrigações de garantir medidas de segurança para reduzir os riscos aos trabalhadores.

Embora as leis e normas exijam que os empregadores assegurem a segurança de seus trabalhadores, muitas vezes essas exigências não são devidamente cumpridas. Este estudo tem como finalidade ressaltar as obrigações dos empregadores, abordando as diferenças entre as teorias de responsabilidade subjetiva e objetiva.

É responsabilidade do empregador garantir a proteção dos funcionários, mesmo que tal obrigação esteja prevista em legislações e regulamentos. Contudo, essa incumbência frequentemente é negligenciada. O estudo busca realçar os compromissos que recaem sobre os empregadores, sendo este um aspecto fundamental no Direito do Trabalho, já que visa à proteção do

trabalhador em situações de risco. Não é necessário haver dolo ou culpa; a presença de elementos que caracterizem a responsabilidade objetiva ou subjetiva é suficiente.

Assim, compreender as causas do acidente que geraram prejuízos ao trabalhador é essencial para garantir seus direitos e assegurar a reparação dos danos sofridos.

## **OBJETIVO**

Analisar a responsabilidade dos empregadores nos acidentes de trabalho, bem como suas características, efeitos e excludentes.

## **MÉTODO**

Este estudo adota o método dedutivo, em conjunto com a pesquisa bibliográfica e documental, com a finalidade de analisar a responsabilidade civil dos empregadores nos acidentes de trabalho.

Utilizando dados bibliográficos sólidos para embasar a discussão e os resultados, o estudo detalha a metodologia empregada e apresenta reflexões sobre a condução de futuras pesquisas, visando tirar conclusões gerais acerca do tema específico. Foram utilizados como instrumentos de pesquisa, doutrinas, legislação, jurisprudências e artigos científicos, que tratam do assunto. As palavras-chave utilizada para a pesquisa foram “responsabilidade civil”, “acidente de trabalho”, “empregador” e “empregado”.

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

Os acidentes de trabalho são aqueles que acontecem no decorrer das atividades laborais, ocasionando lesões físicas ou psicológicas nos trabalhadores. Esses incidentes podem ocorrer em diversos locais, desde escritórios até canteiros de obras, e variam em gravidade, podendo ir de

ocorrências leves até casos que levam à invalidez permanente ou mesmo ao óbito.

De acordo com Carlos Alberto Pereira Castro e João Batista Lazzari (2023), o elemento objetivo para caracterizar o acidente de trabalho é a presença de uma lesão corporal ou perturbação funcional que resulte em morte ou na perda ou redução, seja temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho. A lesão corporal é aquela que afeta a integridade física do indivíduo, causando dano físico-anatômico, enquanto a perturbação funcional é aquela que, sem manifestar uma lesão física aparente, provoca um dano fisiológico ou psíquico, relacionado a órgãos ou funções específicas do corpo humano.

Possui várias espécies de acidente de trabalho, como o típico, atípico e de trajeto. O acidente de trabalho típico, vem sendo conceituado com base no artigo 19 da Lei 8.213/91, onde diz que o acidente vem no decorrer do trabalho no qual o trabalhador exerça na empresa, e deve ocorrer lesão corporal ou perturbação funcional. O atípico, também conhecido como doenças ocupacionais, presente no artigo 20 da Lei 8.213/91, traz dois tipos, sendo a primeira a doença do trabalho, na qual são desenvolvidas em decorrência de condições específicas nas quais o trabalho é realizado, e a doença profissional, também conhecidas por "ergopatias" são aquelas que surgem como o resultado direto da realização do trabalho e tem sua única e principal causa, devido sua natureza. Já o acidente de trabalho, segundo Francisco Ferreira Jorge Neto, Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante (2018), o acidente de percurso (in itinere), ou seja, aquele que ocorre no percurso da residência para o local de trabalho ou desse para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRABALHO**

Para caracterizar responsabilidade civil estão presentes no artigo 186 do Código Civil, os elementos necessários: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem,

ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (BRASIL, 2002). Como traz o artigo é necessária a conduta culposa, nexo causal e dano.

A responsabilidade civil subjetiva analisa a culpa do agente, conduta humana voluntária, ela é fundamentada conforme o no artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, que traz como um direito dos trabalhadores, “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

A responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco, basta ter dano e nexo causal, independe da culpa. Raimundo Simão de Melo (2012), traz que os fundamentos da responsabilidade objetiva são os perigos da vida contemporânea, aumentados especialmente a partir da Revolução Industrial; os feitos tecnológicos e multiplicação dos eventos danosos; a facilitação para a vítima poder ser indenizada; a hipossuficiência desta, sobretudo nos acidentes de trabalho; os princípios de equidade, de justiça social e de socialização do Direito e, finalmente, a necessidade de reequilíbrio dos patrimônios afetados pelo evento danoso, o que justifica a função social da responsabilidade objetiva.

A relação de trabalho tendo em vista ser uma relação contratual, já possui responsabilidade civil, é direito do empregado ser indenizado por qualquer das responsabilidades, sendo ela subjetivas ou objetivas.

## **EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Uma das excludente é quando o fato é exclusivo da vítima, na qual ela é responsável pelo dano, sem nexo causal. Já o fato de terceiro rompe o nexo causal entre o acidente e a atividade trabalhista. A última hipótese se refere ao caso fortuito e força maior, sendo o caso fortuito fenômeno da natureza, já a força maior, trata-se de eventos externos inesperados.

## **CONCLUSÃO**

Com a análise dos tipo de acidente e das responsabilidade civil subjetiva e objetiva, foi fundamentada a responsabilização daquele que causar dano a outro, mesmo sem culpa. Não sendo da vítima a obrigação de produzir provas que comprovem a falta do empregador, ocasionando o acidente de trabalho. Basta somente que o empregado comprove os elementos necessários para a responsabilidade civil.

## REFERÊNCIAS

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>

NETO, Francisco Ferreira J.; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros P. **Direito do Trabalho**, 9ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597018974. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018974/>

BRASIL (1991). Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, em 24 de jul de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm).

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade civil, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992 apud CAVALIERI FILHO, Sérgio. Capítulo V, Responsabilidade Extracontratual Objetiva in: **Programa de Responsabilidade Civil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012

BRASIL (2002). Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 10 de jan. de 2002.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 5 de out de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

MELO, Raimundo Simão de. **Responsabilidade civil do empregador pelos danos causados ao meio ambiente do trabalho e à saúde do trabalhador** In: SANTOS, Élisson Miessa dos. Estudos Aprofundados MPT. Salvador: Juspodivm, 2012.